

Juiz de Fora, 14 de junho de 2023

SENHORES DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA BASE DO SINEPE/SUDESTE **(EXCETO JUIZ DE FORA)**

**URGENTE**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINEPE/SUDESTE X SINPRO/MG 2023/2024.**  
**ATENÇÃO PARA O PAGAMENTO DE REAJUSTES, DIFERENÇAS SALARIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES.**

Senhores Diretores.

Saudando a todos os dirigentes das instituições de todas as cidades da base Sinepe/Sudeste, encaminhamos no anexo a CCT 2023/2024, firmada com o Sinpro/MG.

**Mas, atenção:** existem obrigações a serem cumpridas pelos estabelecimentos de ensino, como se destaca abaixo:

A cláusula primeira trata do reajustamento e dos pisos salariais, ambos

I – a partir de 1º de fevereiro de 2023, os salários legalmente devidos em 31/01/2023 aos professores que ministram aulas para turmas de alunos da **educação infantil (1º ao 5º), ensino fundamental e médio (6º ao 9º) e educação superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante**, com data-base em 1º de fevereiro, deverão ser reajustados em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

II – a partir de 1º de março de 2023, os salários legalmente devidos em 28/02/2023 aos professores de  **cursos livres, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado” e pré-vestibular)**, com data-base em 1º de março, deverão ser reajustados em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

A cláusula segunda trata dos pisos salariais, para as datas-bases de 1º de fevereiro e 1º de março.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	19,41
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	28,25
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	46,61
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	32,99

II - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de “suplência estado”).	32,52
Pré-vestibular	44,63



**SINEPE**  
sudeste . mg

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino

III - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

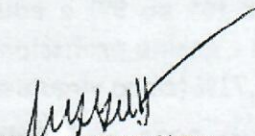
Segmento	Jornada semanal de referência	Salário mensal (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	3.057,99
Ensino superior	40h semanais	11.743,46

Conforme o disposto na **cláusula terceira**, com seus detalhamentos, as diferenças salariais decorrentes dos reajustamentos acima, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2023.

Já o prazo para pagamento de eventuais diferenças salariais em verbas rescisórias (**cláusula quarta**) deverá ser efetuado até o dia 31 de julho de 2023.

Renovando os parabéns às comissões de negociações e, nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
MIGUEL LUIZ DETSI NETO  
SINEPE/SUDESTE  
PRESIDENTE

[www.sinepesudeste.org.br](http://www.sinepesudeste.org.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2023/2024  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 58 - Vigência, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02 de novembro de 2022, os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais.** Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2023, os salários legalmente devidos em 31/01/2023 aos professores que ministram aulas para turmas de alunos da **educação infantil (1º ao 5º), ensino fundamental e médio (6º ao 9º) e educação superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante**, com data-base em 1º de fevereiro, deverão ser reajustados em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

II – a partir de 1º de março de 2023, os salários legalmente devidos em 28/02/2023 aos professores de  **cursos livres, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado” e pré-vestibular)**, com data-base em 1º de março, deverão ser reajustados em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

**Cláusula Segunda. Pisos Salariais.** A partir de 1º de fevereiro e 1º de março de 2023, a remuneração mínima devida aos professores abrangidos por esta CCT, com datas-bases em 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, será calculada com base nos pisos salariais (salário-aula-base e jornada semanal de referência), estabelecidos nos incisos I, II e III abaixo.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	19,41
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	28,25
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	46,61
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	32,99

II - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de “suplência estado”).	32,52
Pré-vestibular	44,63

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2023/2024  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

III - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

Segmento	Jornada semanal de referência	Salário mensal (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	3.057,99
Ensino superior	40h semanais	11.743,46

**Parágrafo único.** Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inciso III desta cláusula.

**Cláusula Terceira. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais.** Em virtude do disposto nas cláusulas primeira e segunda, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base e pisos salariais.

**§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2023 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

**§ 2º. Prazo para pagamento de diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionado nas cláusulas 1ª e 2ª, verificadas no período de 01/02/2023 e 01/03/2023 a 31/05/2023, respectivamente, deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2023.

**§ 3º. Professores demitidos após as datas-bases.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de julho de 2023.

**§ 4º - Professores admitidos após as datas-bases.** Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 25 da CCT 2022/2024.

**Cláusula Quarta. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de julho de 2023 para o pagamento, sem a aplicação de multa, de diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido

**Cláusula Quinta. Vigência.** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615  
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615  
Dados: 2023.06.07 11:52:28 -03'00'

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2023/2024  
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

I - 01/02/2023 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/2023 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado");

Juiz de Fora, 01 de junho de 2023.

VALERIA PERES MORATO Assinado de forma digital por  
GONCALVES:575377636 VALERIA PERES MORATO  
15 GONCALVES:57537763615  
Dados: 2023.06.07 11:53:13 -03'00'

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – PRESIDENTE  
CPF: 575.377.636-15



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –  
SINEPE/SUDESTE  
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE  
CPF: 628.370.286-49